



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 145013258/2026-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.002080/2026-04

Assunto: **DEFESA DE MULTA**

Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pelo imigrante BRAM MARC MIRANDA VANDYCKE, **nacional da Bélgica**, em virtude da imposição de multa concernente ao Auto de Infração nº 1347_00118_2026, no valor de R\$ 10.000,00 reais por ultrapassar em 5587 dias o prazo de estada legal no país.

O presente imigrante alega que faz alguns “bicos” e que vive, juntamente com uma filha de 2 anos e a esposa, que por sua vez, ficou desempregada a pouco, e que recebe no momento apenas o benefício do governo no valor de R\$ 750,00. Portanto, argumenta não possuir condições socioeconômicas necessárias para arcar com o valor concernente ao presente Auto de Infração.

Atentando-se à condição financeira do autuado, em consonância com artigo 16, inciso I, da Instrução Normativa Nº 198-DG/PF, importa mencionar que a defesa apresentada será utilizada como declaração de hipossuficiência em virtude dos dados apresentados em seu teor. Diante do informado, considera-se desproporcional o valor do Auto de Infração com a condição econômica do imigrante.

Por todo o exposto, determina-se a **redução** do valor da multa definitiva ao **mínimo previsto em lei (cem reais)**, nos termos do artigo 25, inciso I, e artigo 15, §1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021.

Publique-se esta Decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando o autuado do seu teor, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta Decisão à instância imediatamente superior, **no prazo de dez (10) dias** a contar da publicação, conforme disposto no § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.

Cumpra-se.

APF HERIKA TEIXEIRA MOREIRA
URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
Matrícula nº 14.384



Documento assinado eletronicamente por **HERIKA TEIXEIRA MOREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 06/03/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145013258&crc=4C6348F4.
Código verificador: **145013258** e Código CRC: **4C6348F4**.